

CONTRATO

**CONTRATO Nº 059/2017-SMS**

**PROCESSO Nº 0177217**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO E DO OUTRO A EMPRESA MB5 COPIAS E IMPRESSOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADO PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**O MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário da Saúde o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **MB5 COPIAS E IMPRESSOS LTDA**, com sede no município de Sobral, Estado do Ceará sito à Rua Cel. Joaquim Ribeiro nº 665 A, Centro, CEP: 62010-180, Fone: (88) 3611-3082, inscrita no CNPJ sob o nº 08.145.556/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua sócia-proprietária a **Sra. GEISA MARTINS BRITO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2004031026587 SSP-CE e CPF nº 040.150.273-29, residente e domiciliada no município de Sobral, Estado do Ceará, sito à Rua Manoel Marinho de Andrade nº 277, bairro Domingos Olimpio, CEP: 62.022-305, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Presencial nº 022/2017**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 022/2017**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. **Confecção de serviços gráficos, destinados as campanhas educativas e preventivas realizadas nas unidades básicas de saúde do município de Sobral**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I deste Edital e na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 493.799,80 (Quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, correspondendo aos **Lotes 01, 02, 03 e 04** do edital.

5.2. Os preços são firmes e irreeajustáveis.

Lucas Silva Aguiar  
VISTO  
OAB-CE: 29357

*lma*

230.886,46

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, obrigatoriamente mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com o decreto federal N 7507 de 27 de Junho de 2011.
- 6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 6.6. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 6.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: **0701.10.301.0102.2011.33903000. Municipal**

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 8.1. O prazo de vigência será a partir da data da publicação de seu extrato no DOM, até o dia 31 de dezembro de 2017, ou até exaurir-se o objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Serviço(s) / Nota(s) de Empenho(s), a forma de serviço será **Parcelada**, conforme necessidade informada pela coordenação do almoxarifado da Secretaria de Saúde durante o período de vigência do contrato.

10.1.2. **A empresa vencedora entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, portanto não podendo estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas para confecção do serviço.**

10.1.3. **Os serviços deverão ser entregues devidamente embalados e identificados com o nome e a quantidade que contém na embalagem do serviço confeccionado.**

10.1.4. Os materiais serão entregues no Almoxarifado Central da Secretaria da Saúde do Município de Sobral, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, de 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 que atestará o seu recebimento.

*lm*

Lucas Silva Aguiar  
VISTO  
DAB-DE. 29357

10.1.5. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.1.6. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o serviço executado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) úteis dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. **Deverá ficar sob a responsabilidade da contratada o desenvolvimento total da arte gráfica dos materiais requisitados nos lotes 2,3 e 4, portanto a contratante só irá fornecer o modelo a ser confeccionada em "papel" ou seja não será fornecido arquivos. Com exceção do lote 1 que será fornecido**

LM

VISTO  
CAB-CE-29357

13

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Coordenação do Almojarifado Central da Secretaria da Saúde do Município de Sobral, Claudia Gurgel designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- 1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;
- 2) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;
- 3) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

*Handwritten signature*



*Handwritten signature*

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - IOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-Ce, 05 de maio de 2017.



GERARDO CRISTINO FILHO

CONTRATANTE



GEISA MARTINS BRITO

CPF nº 040.150.273-29

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

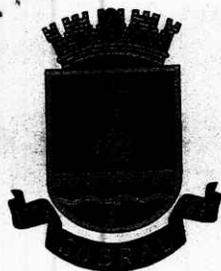
1. Anna Paula Silva

CPF: 96031083476

2. Cláudia Ueyll

CPF: 98098052048





# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607/2017, de 02 de fevereiro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 15 de maio de 2017

Ano I, Nº 063

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONVÊNIO Nº 2017021001 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, na forma que indica. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, dotado de personalidade jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. IVO FERREIRA GOMES, com base no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, e, por outro lado, o MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, com sede no Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora- Praça Sem. Almir Pinto, Centro, Maranguape-CE, neste ato representado por seu Prefeito Sr. JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA, ajustam PRESTAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA RECÍPROCA de acordo com as cláusulas e condições adiante aludidas. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica concernente à cessão da servidora do Município de Sobral, Sra. INGRID MONTEIRO ANDRADE BASTOS DE GOIS, investida no cargo de agente administrativo, matrícula 9237 lotada na Secretaria de Gestão para exercer o cargo em Comissão da Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Maranguape- CE. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** Constituem obrigações dos CONVENIENTES com vistas à execução do objeto deste CONVÊNIO e sem prejuízo de outras contidas neste instrumento, as seguintes: Cabe ao MUNICÍPIO DE SOBRAL: I – Ceder a servidora, Ingrid Monteiro Andrade Bastos de Gois, para ocupar o cargo descrito na cláusula primeira; II – Pagar durante o período da cessão os salários do Servidor cedido na forma deste Convênio, sendo ressarcido mensalmente pelo Município de Maranguape dos pagamentos efetuados compreendendo salário, encargos e benefícios; III – Informar, mediante ofício no qual conste planilha de composição de custos, até o dia 25 de cada mês, o valor que será objeto de ressarcimento pelo Município de Maranguape. Cabe ao MUNICÍPIO DE MARANGUAPE I – Administrar a Servidora cedida, utilizando-a nas suas próprias unidades; II – Remeter mensalmente ao Município de Sobral a frequência da Servidora cedida; III – Ressarcir o Município de Sobral os valores inerentes ao salário, encargos e benefícios relativos a servidora, mediante crédito em conta corrente para tanto indicada. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA** Este instrumento pactuante terá vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, ficando, portanto, convalidados os atos perpetrados entre o dia 02 de janeiro de 2017 e a assinatura do presente termo, permanecendo sem nenhum efeito qualquer convênio com finalidade semelhante anteriormente firmado entre os convenientes, bem como, as disposições mútuas anteriormente concedidas. **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO** O Município de Sobral poderá rescindir ou suspender este instrumento de pacto, em eventual descumprimento por parte do conveniente de qualquer das cláusulas aqui estipuladas, ou ainda, baseado no interesse público e no zelo pelo erário. **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO** O foro

para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Comarca de Sobral- CE, podendo os casos omissos serem resolvidos, de comum acordo, pelos convenientes. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral (CE), 10 de fevereiro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal de Sobral - JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA - Prefeito Municipal de Maranguape.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2017 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. **CONTRATADO:** MB5 COPIAS E IMPRESSOS LTDA representado pelo Sr. GEISA MARTINS BRITO. **OBJETO:** Confecção de serviços gráficos, destinados as campanhas educativas e preventivas realizadas nas unidades básicas de saúde do município de Sobral (LOTES 01, 02, 03 e 04. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 022/2017. **VALOR:** R\$ 493.799,80 (Quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). **GESTOR/ FISCALIZAÇÃO:** Cláudia Gurgel Coordenação do Almoarifado Central da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será a partir da data da publicação de seu extrato no IOM, dia 15 de maio de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017. **DATA:** 05 de maio de 2017.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº02/2017 - PROCESSO:** 0032417 - **OBJETO:** Registro de Preço para Futuras e Eventuais Aquisições de material médico hospitalar. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de assinatura: 17 de abril de 2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial nº 010/2017, nos termos do Decreto Municipal nº1.387 de 05 de janeiro de 2012, publicado no IOM de 06 de janeiro de 2012, na Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, publicado o extrato de resultado final no IOM no dia 11 de abril de 2015, à folha 04. **SIGNATÁRIOS:** Gerardo Cristino Filho – Secretário de Saúde, Hugo Frota Viñas – Sócio Gerente da empresa HUGO F VIÑAS. **SECRETARIA DA SAÚDE**, em Sobral, 10 de maio de 2017. GERARDO CRISTINO FILHO - GESTOR DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

| EMPRESA DETENTORA: HUGO F VIÑAS |  |         |            |                |
|---------------------------------|--|---------|------------|----------------|
| ITEM                            | DESCRIÇÃO  | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO |
| 01                              | FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO ROUPA ÍNTIMA, UNISSEX, TAMANHO G, NAS DIMENSÕES 86 A 112 CM, COM COBERTURA EXTERNA TIPO ALGODÃO, COBERTURA INTERNA DE NÃO TECIDO, NÚCLEO COM DUPLA ABSORÇÃO E BARREIRAS PROTETORAS          | UNIDADE | 2.000      | R\$ 4,00       |
| 02                              | FRALDA DESCARTÁVEL PARA ADULTO, COM FITAS AJUSTÁVEIS, UNISSEX, TAMANHO M, PARA CINTURAS DE 70 A 110 CM, COM FORMATO ANATÔMICO, BARREIRAS ANTIVAZAMENTOS  | UNIDADE | 3.200      | R\$ 1,8662     |
| 03                              | CATETER URINÁRIO LUBRIFICADO DE NELATON PARA CATETERISMO INTERMITENTE ISENTO DE LÁTEX 12x4,0MM, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, APRESENTANDO NÚMERO DE REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PRAZO DE VALIDADE | UNIDADE | 2.000      | R\$ 25,358     |

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2017-SMS CELEBRADO EM 05 DE MAIO DE 2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E A EMPRESA MB5 COPIAS E IMPRESSOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

Pelo presente termo de aditivo, o Município de Sobral, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, com C.N.P.J. nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a **EMPRESA MB5 COPIAS E IMPRESSOS LTDA**, com sede no município de Sobral, Estado do Ceará, sito à Rua Cel. Joaquim Ribeiro, Nº 665 A, Centro, CEP: 62010-180, inscrita no CNPJ sob o nº 08.145.556/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua sócia-proprietária a Sra. **GEISA MARTINS BRITO**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 2004031026587 SSP-CE e CPF nº 040.150.273-29, residente e domiciliado no município de Sobral, Estado do Ceará, sito à Rua Manoel Marinho de Andrade, nº 277, bairro Domingos Olímpio, CEP: 62.022-305, tendo em vista a Licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 022/2017, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se o presente aditivo no inciso II e no parágrafo 1º, inciso VI do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

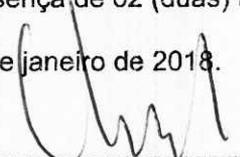
O presente aditivo ao contrato supra mencionado tem por objetivo prorrogar o prazo da execução contratual por mais 120(cento e vinte) dias ou até a conclusão do procedimento licitatório em trâmite ( P011233/2017).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral – Ce., em 02 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**GERARDO CRISTINO FILHO**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**GEISA MARTINS BRITO**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1. Marcos Vinícius Paiva  
CPF.: 671593843-04

2. M.ª do Conselho R. Pontes  
CPF.: 017.574.653-24



Sobral, Estado do Ceará, formaliza o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL ao Contrato nº 068/2015 - SESA, firmado com a Sra. Zilmar Ximenes Viana Coelho, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no RG nº 200303109423 SSP/CE e CPF nº 208.253.743-91, com endereço a Rua Antônio Mendes Carneiro, nº 467, Centro, Sobral/CE, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, fica rescindido amigavelmente, a partir de 29 de dezembro de 2017, o Contrato nº 068/2015 - SESA, tendo como objeto a "Locação de imóvel situado na Avenida Professor Sabóia, nº 101, Junco, Sobral/Ce, destinado sua utilização para o funcionamento da sede Trevo de Quatro Folhas.", oriundo da Dispensa de Licitação 068/2015. CLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão tem por fundamento os artigos 78, inciso XII, e art. 79, inciso II, todos da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico nº 323/2017 - COJUR/SMS. CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante procederá à apuração dos eventuais créditos da Contratada pelo que tiver sido executado até a data da assinatura deste termo de rescisão, realizando verificações, e adotando as providências necessárias ao pagamento do que for devido. CLÁUSULA QUARTA - A contratante devolveu o imóvel nas condições em que foi recebido, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega (parágrafo terceira da cláusula nona do ajuste). CLÁUSULA QUINTA - O foro é o da Comarca de Sobral - CE. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário Municipal da Saúde. REPRESENTANTE DA CONTRATADA - Zilmar Ximenes Viana Coelho. DATA: 29 de Dezembro de 2017. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica.

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2017-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: EMPRESA MB5 COPIAS E IMPRESSOS LTDA. OBJETO DO ADITIVO: prorrogar o prazo de EXECUÇÃO por mais 120 (cento e vinte) dias ou até a conclusão do procedimento licitatório em trâmite (P011233/2017). TEMPO ADITIVO: 120 (cento e vinte) dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência será a partir da assinatura deste aditivo, com início em 02 de janeiro de 2018 e término em 01 de maio de 2018. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 022/2017. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: GEISA MARTINS BRITO. DATA: 02 de janeiro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0122013-SESA/CPL.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: EMPRESA SÃO JORGE CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: apostilar o Contrato sob a modalidade de Tomada de preço nº 012/2013-SESA/CPL, tendo em vista o reajuste contratual da 10ª medição da obra de Construção do Centro de Saúde da Família do distrito Caioca, no Município de Sobral. PROCESSO: Nº P009824/2017. VALOR: R\$ 11.755,65 (Onze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). MODALIDADE: Tomada de preço nº 012/2013-SESA/CPL. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: IGOR LUCETTI SOUSA. DATA: 02 de janeiro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0152015-SESA/CPL.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: EMPRESA I. P. CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME. OBJETO: apostilar o Contrato sob a modalidade de Tomada de preço nº 015/2015-SESA/CPL, tendo em vista o reajuste contratual da 1ª medição do segundo aditivo da obra de Construção da Unidade de Acolhimento tipo Adulto, no Município de Sobral. PROCESSO: Nº P006252/2017. VALOR: R\$ 7.694,47 (Sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos). MODALIDADE: Tomada de preço nº 015/2015-SESA/CPL. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: IGOR CARNEIRO PARENTE. DATA: 02 de janeiro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica.

## SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 090/2017-SME** - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº P013773/2017. RESOLVE: Conceder a servidora TEREZINHA DE JESUS PIMENTEL FERREIRA MOREIRA, Matrícula 8738 - PEB Classe B Ref. 5, nos termos do parágrafo 1º do Art. 101 da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, o retorno as suas funções laborais a partir de 26 de dezembro de 2017. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PACO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de novembro de 2017. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

**PORTARIA 170/2017 - SME** - Concede gratificação por atividade docente aos professores do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 6º da Lei nº 1454 de 17 de março de 2015, RESOLVE: Art. 1º - Conceder gratificação por atividade docente de 13,3% sobre o seu vencimento base, do(a) professor(a) em pleno exercício em sala de aula e que participa integralmente das atividades de suporte pedagógico, integrante do Magistério constante na folha de pagamento da Secretaria da Educação na forma abaixo discriminada: MATRÍCULA - 21325 - NOME - Andreia Arcelino Alves. Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com inclusão na folha de pagamento do mês de dezembro/2017, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 18 de dezembro de 2017. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

**EDITAL Nº 17/2017 - SME - SELEÇÃO PARA O PALÁCIO DE CIÊNCIAS E LÍNGUAS ESTRANGEIRAS SEMESTRE 2018.1** O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da Secretaria da Educação (SME) de Sobral, situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro - Sobral - CE, TORNA PÚBLICA, para o conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para seleção dos cursos de Inglês, Espanhol e Informática do Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras, no período 2018.1, do Palácio de Ciências e Línguas estrangeiras do Município de Sobral. 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1 Poderão inscrever-se nas vagas ofertadas neste edital, estudantes novatos regularmente matriculados na rede pública e privada de ensino de Sobral, alunos da rede estadual, alunos de universidades públicas e privadas, professores de todas as redes de ensino e demais interessados. Os alunos da rede pública de ensino de Sobral, bem como alunos da Rede Estadual de educação ficarão isentos de taxa de inscrição e mensalidade. 2. DAS VAGAS 2.1. Serão oferecidas o total de 440 vagas nos cursos, conforme distribuição de vagas e horários, descritas abaixo:

| CURSO              | DIAS DA SEMANA   | NÚMERO DE VAGAS PARA NOVATOS    |
|--------------------|------------------|---------------------------------|
| Inglês             | Segunda e Quarta | Manhã= 20, Tarde= 20            |
|                    | Terça e Quinta   | Manhã= 40, Tarde= 20, Noite= 40 |
| Espanhol           | Segunda e Quarta | Tarde=20, Noite= 20             |
|                    | Terça e Quinta   | Manhã= 20                       |
| Informática Básica | Segunda e Quarta | Manhã= 40, Tarde= 40, Noite= 40 |
|                    | Terça e Quinta   | Manhã= 40, Tarde= 40, Noite= 40 |

2.2 As vagas, por turma, serão preenchidas levando-se em conta a ordem de data de inscrição, sendo 40 (quarenta) o número máximo por turma. 2.3 Em caso de candidatos que não conseguiram a inscrição porque o limite máximo de inscritos por turma foi alcançado, será criado um cadastro de reserva. 2.4 As vagas para os cursos de Inglês, Espanhol e Informática Básica serão destinadas a alunos com faixa etária a partir de 13 anos de idade. Com exceção das turmas "J" que são para alunos de 11 anos, que estejam cursando o 6º ano da escola regular. 2.5 Os candidatos não matriculados na forma prevista e que estarão no cadastro de reserva, poderão ser convocados para uma chamada, caso haja vagas remanescentes após a matrícula dos classificados. 3. INSCRIÇÕES NOVATOS E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA VETERANOS 3.1 As inscrições dos alunos novatos serão realizadas, exclusivamente, pela Internet, no endereço eletrônico <http://seducsobral.blogspot.com.br>, entre 8h do dia 12 de janeiro de 2018 a 23h59 do dia 22 de janeiro de

CONTRATO

**CONTRATO Nº 45/2017-SMS**

**PROCESSO Nº 0168717**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA BORDANDO7 CONFECÇÕES EIRELI-ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **BORDANDO7 CONFECÇÕES EIRELI-ME** com sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará, sito à Rua Boulevard João Barbosa nº 986, Centro, CEP: 62.010-190, Fone: (88) 3611-7473 e (88) 9623-7425, inscrita no CNPJ sob o nº 12.652.499/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2003031000253 SSP-CE e CPF nº 310.674.333-68, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará, sito à Rua Arlindo Vieira de Almeida nº 233, Junco, CEP.: 62.030-490, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Presencial nº 016/2017**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 016/2017**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. **Aquisição de Blusas destinadas a campanhas preventivas e educativas da secretaria de saúde do município de Sobral**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I deste Edital e na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)**, correspondendo aos **Lotes 01 e 02** do edital, e de acordo com as especificações técnicas e quantitativos e preços constantes na tabela abaixo:

lml

Lucas Silva Aguiar  
VISTO  
OAB-CE: 29357



| ITEM           | DESCRIÇÃO  | QTD   | UND | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----------------|--|-------|-----|----------------|-------------|
| <b>LOTE 01</b> |  |       |     |                |             |
| 1.1.           | <b>Blusa Básica em malha fio 30 na cor branca com pintura colorida frente e costa.</b><br><b>*sem limitação de cores na pintura;</b><br><b>*arte PRONTA</b><br><b>*arte variada (de acordo com cada solicitação).</b><br><b>*tamanhos a combinar, marca B7.</b>                                | 5.000 | Und | 7,80           | 39.000,00   |
| <b>LOTE 02</b> |  |       |     |                |             |
| 2.1.           | <b>Blusa Básica em malha fio 30 podendo ser nas cores (azul, amarelo, rosa,) com pintura colorida frente e costa.</b><br><b>*sem limitação de cores na pintura;</b><br><b>*arte PRONTA</b><br><b>*arte variada (de acordo com cada solicitação).</b><br><b>*tamanhos a combinar, marca B7.</b> | 2.000 | Und | 7,50           | 15.000,00   |

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, obrigatoriamente mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com o decreto federal N 7507 de 27 de Junho de 2011.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

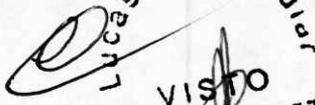
6.6. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: **0701.10.301.0102.2011.33903000 Recurso Municipal.**

*lml*

  
**Lucas Silva Aguiar**  
**SECRETÁRIO**  
**VISTO**  
**OAB-CE: 29357**

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência será a partir da data da publicação de seu extrato no IOM, até o dia 31 de Dezembro de 2017.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1. Quanto à entrega:**

10.1.1. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Serviço(s) / Nota(s) de Empenho(s), a forma de serviço será **Parcelada**, conforme necessidade informada pela coordenação do almoxarifado da Secretaria de Saúde durante o período de vigência do contrato.

10.1.2. **A empresa vencedora entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, portanto não podendo estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas.**

10.1.3. Os materiais serão entregues no Almoxarifado Central da Secretaria da Saúde do Município de Sobral, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, de 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 que atestará o seu recebimento. O descarregamento dos produtos deverá ser de responsabilidade do licitante vencedor, comprometendo-se, ainda integralmente com eventuais danos causadas aos mesmos

10.1.4. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias corrido antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.2. Quanto ao recebimento:**

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.1. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.2. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

*lm*

*Luca Aguiar*  
VISTO  
DAB-CE: 29357

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Coordenação do Almojarifado Central da Secretaria da Saúde do Município de Sobral, Claudia Gurgel especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;

2) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;

3) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos,

*ml*

Lucas Silva Aguiar  
VISTO  
OAB-CE 29357

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

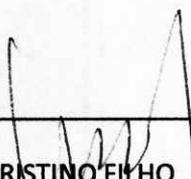
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - IOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-Ce, 12 de abril de 2017.

  
GERARDO CRISTINO FILHO

CONTRATANTE

  
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA

CPF nº 310.674.333-68

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Nivônia Rodrigues Sousa

CPF: 053.199.453-25

2. Talita Gheny Carvalho Simenes

CPF: 054.604.363-14

SILVA AGUIAR  
VISTO  
OAB-CE 29357



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Linhares  
Procurador Geral do Município  
Silvia Kataoka de Oliveira  
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão  
Ricardo Santos Teixeira  
Secretário do Orçamento e Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Gerardo Cristino Filho  
Secretário Municipal da Saúde  
Igor José Araújo Bezerra  
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos  
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
Raimundo Inácio Neto  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Francisco Erlânio Matoso de Almeida  
Secretário da Segurança e Cidadania  
Julio Cesar da Costa Alexandre  
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito  
Endereço de acesso: [www.sobral.ce.gov.br/diario](http://www.sobral.ce.gov.br/diario) E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)

**ATO Nº 244/2017 – SMS - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear os servidores relacionados no Anexo Único deste Ato, para exercerem o cargo de provimento em comissão, integrantes da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir de 01 de abril de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de abril de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral - GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário Municipal da Saúde.

| ANEXO ÚNICO DO ATO DE NOMEAÇÃO Nº 244/2017 – SMS |  |            |                                  |
|--|--|------------|----------------------------------|
| ESTRUTURA  | CARGO  | SIMBOLOGIA | NOME                             |
| COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA                  | ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 1                | AMS-1      | JOSÉ NILTON DE AZEVEDO RODRIGUES |
|  | ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 1                | AMS-1      | VICTOR QUEIROZ LOPES             |
|  | ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 3                | AMS-3      | EDELINE BARBOSA ARAÚJO           |
|  | ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 4                | AMS-4      | NATALIA FROTA GAYANNA            |
| COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA DO SISTEMA DE SAÚDE  | COORDENADORA DA VIGILÂNCIA DO SISTEMA DE SAÚDE | DNS-2      | MARIA DILMA DA SILVA             |

**ATO Nº 252/2017 – SMS - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar os servidores relacionados no Anexo Único deste Ato, dos cargos de provimento em comissão, integrantes da estrutura das Coordenadorias de Atenção Primária, do Sistema de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir de 01 de abril de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de abril de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário Municipal da Saúde.

| ANEXO ÚNICO DO ATO DE EXONERAÇÃO Nº 252/2017 – SMS |                                 |            |                                |
|--|---------------------------------|------------|--------------------------------|
| ESTRUTURA  | CARGO                           | SIMBOLOGIA | NOME                           |
| COORDENADORIA ATENÇÃO PRIMÁRIA                     | ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 1 | AMS-1      | ANDERSON NUNES CASSIANO        |
|  | ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 1 | AMS-1      | PAULO CESAR NOBRE JUNIOR       |
|  | ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 1 | AMS-1      | IGOR MELO MARTINS              |
|  | ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 1 | AMS-1      | JULIANA BEZERRA MARTINS        |
|  | ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 1 | AMS-1      | ALICE ALVES DE MORAIS          |
|  | ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 4 | AMS-4      | RANIELLY XIMENES PARENTE       |
|  | ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 3 | AMS-3      | VICTOR ARAGÃO ABREU DE FREITAS |

**EXTRATO DE CONTRATO nº 048/2017 – SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. **CONTRATADO:** DPR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA representado pelo Sr. ANTONIO DISRAELI AZEVEDO PONTE. **OBJETO:**

Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Remoções de Pacientes, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 003/2017. VALOR: R\$ 7.426.800,00 (Sete milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e oitocentos reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: MARIA DILMA DA SILVA, Coordenadora de controle de avaliação e auditoria. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando no dia 24 de abril de 2017 e findando no dia 24 de abril de 2018. DATA: 24 de abril de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO nº 045/2017 – SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. **CONTRATADO:** BORDANDO7 CONFECÇÕES EIRELI-ME representado pela Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA. **OBJETO:** Aquisição de Blusas destinadas a campanhas preventivas e educativas da secretaria de saúde do município de Sobral. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 016/2017. VALOR: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Claudia Gurgel, Coordenadora do Almoxarifado Central da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será a partir da data da publicação de seu extrato no DOM, até o dia 31 de Dezembro de 2017. DATA: 12 de abril de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO nº 042/2017 – SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. **CONTRATADO:** SIMBOLO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME representado pelo Sr. JOSÉ GRIJALBA MENDES PARENTE. **OBJETO:** Aquisição de ARAME, PREGO E GESSO, destinados ao Centro de Zoonoses do município de Sobral. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 014/2017. VALOR: R\$ 26.275,00 (Vinte e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Valdenice Rodrigues Mourão, Gerente do Setor de Manutenção da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do presente ano, iniciando-se a partir da data da publicação de seu extrato no DOM. DATA: 04 de abril de 2017.

#### SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

**ATO Nº 221/2017 – SECOG - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear MAC DOUGLAS FREITAS PRADO, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO, Simbologia DNS-2, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO, a partir do dia 11 de abril de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA